

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1029/2008, DE 22/10/2008.

AUTORIA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

“Dispõe sobre: Regulamenta a tramitação e publicação das proposições disciplinadas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, dos Projetos de Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Julgamento das Contas Municipais e adota outras providências.”

APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA,
Prefeita Municipal de Rosana – SP, usando de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Projetos de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos e demais Atos Normativos, do “**Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo**”, que dependam da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, então prevista nos **incisos “I” e “II” do artigo 16 da Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000**, só serão incluídos na pauta para votação após o cumprimento das formalidades disciplinadas na Legislação Federal.

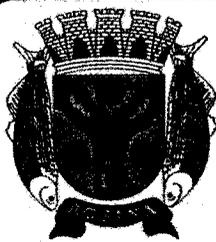
Parágrafo Primeiro. O Diretor de Câmara ou seu substituto ao constatar a ausência da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, prevista nos **incisos “I” e “II” do artigo 16 da Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000**, comunicará o fato ao autor do projeto.

Parágrafo Segundo. O projeto, só será incluído na pauta de votação, com o parecer das comissões permanentes a ele vinculado, mas após o Diretor de Câmara ou, seu substituto certificar que se encontra em anexo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, prevista nos **incisos “I” e “II” do artigo 16 da Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000**.

Parágrafo Terceiro. Aprovado o projeto, o Diretor de Câmara ou, seu substituto, deve publicar o “**Autografo de Lei**” e o “**Impacto Orçamentário-Financeiro**”, bem como a declaração do ordenador da despesa, ambas prevista nos **incisos “I” e “II” do artigo 16 da Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000** ou certidão em conjunto com o autografo de lei atestando a existência de citada formalidade.

Parágrafo Quarto. O Diretor de Câmara ou, seu substituto, após publicar o “**Autografo de Lei**” e o “**Impacto Orçamentário-Financeiro**”, bem como a declaração do ordenador da despesa, ambas prevista nos **incisos “I” e “II” do artigo 16 da Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000** ou certidão em conjunto com o “**Autografo de Lei**” atestando a existência de citada formalidade, deve encaminhar cópia de todo expediente ao Departamento Jurídico.

Art. 2º As Leis, Decretos e, demais Atos Normativos, tanto do “**Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo, inclusive os Decretos Legislativos e Resoluções**”, que foram aprovadas após a entrada em vigor da **Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000**, antes da vigência desta lei, e, que deva constar na pasta do projeto, as formalidades dos **incisos “I” e “II” do artigo 16 da Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000**, na sua inexistência, deve ser regularizado **no prazo de 01(um ano) após a entrada em vigor da presente lei**, não impedindo eventuais medidas legais.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

Parágrafo Único: O Diretor de Câmara ou, seu substituto, deve proceder o levantamento das Leis e Resoluções em vigor até o início de vigência desta Lei, que devia constar do seu projeto, o impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração do ordenador da despesa, ambas prevista nos incisos "I" e "II" do artigo 16 da Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, onde constado a inexistência, deve oficialar a autoridade responsável, para regularizar as formalidades, no prazo fixado no artigo 2º.

Art. 3º O Diretor de Câmara ou seu substituto, ao receber os projetos de "Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual", deve utilizar dos recursos de informática existentes para ter cópia integral de seus anexos e, após o parecer das Comissões Permanentes a eles vinculados e, antes de encaminhar para votação, deve publicar certidão constando que no projeto constam os anexos e o respectivo número de folhas.

Art. 4º Recebido as contas anuais, da Prefeitura Municipal, seguida do parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, após cumprido as formalidades, constante do Regimento Interno, não sendo aberto novas investigações, o Departamento Jurídico, deve interpor medida cautelar de notificação judicial, notificando as autoridades responsáveis pela citada gestão, seguido de cópia do parecer, informando inclusive a data do julgamento, bem como que o processo vai ficar a disposição para consulta e extração de cópias e, que na Sessão de Julgamento, o interessado ou seu defensor, pode usar da palavra por até 01(uma) hora, não podendo desviar do assunto constante do parecer do Egrégio Tribunal de Contas.

Parágrafo Primeiro. Sendo aberta novas investigações, na forma regimental ou, disposições legais que há substitua a notificação se dará após o encerramento do procedimento administrativo.

Parágrafo Segundo. As formalidades constantes deste artigo, aplica-se, para as contas anuais recebidas após o ano de 2008, devendo as anteriores ainda não votadas, seguir o procedimento até então utilizado.

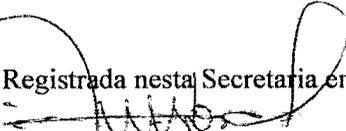
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana-SP, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2008.


APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


JOÃO GALDINO LUSTOSA NETO